

## *O Senado Federal e a redução das desigualdades regionais*

**D**e acordo com o artigo 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, os orçamentos fiscal e de investimentos da União terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Além disso, segundo o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), essa redução deverá ser cumprida de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas, em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

O Orçamento Fiscal é o conjunto de receitas previstas e despesas fixadas para áreas como educação, saúde, segurança, transportes, etc. Já o Orçamento de Investimentos contempla, como o nome já indica, as despesas com investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, como o Banco do Brasil, Petrobrás, etc.

Esses orçamentos são enviados pelo Poder Executivo, na forma de lei, para apreciação pelo Congresso Nacional, que, por meio de emendas dos Senadores e Deputados Federais, fará os ajustes necessários, de maneira a que a programação orçamentária da União se compatibilize com os interesses representados no Parlamento.

Nesse contexto, foi apresentado o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 71, de 2005, de autoria do Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), que propõe nova redação para os dispositivos constitucionais que tratam da matéria, já indicados anteriormente. A PEC aguarda inclusão na ordem do dia para votação em Plenário.

A referida PEC, portanto, prevê, que a regionalização, além do critério populacional, levará em consideração a renda *per capita*, a expectativa de vida, a mortalidade infantil e o nível educacional.

No que diz respeito ao artigo 35 do ADCT, a proposta traz as principais modificações a seguir: substituiu-se o antigo prazo de 10 anos

para cumprimento da regionalização, por *meta de renda per capita* a ser atingida (80% da renda per capita do País); retira-se do rol de gastos a serem regionalizados as chamadas transferências constitucionais (ex: Fundo de Participação dos Municípios), já que não seria propriamente gastos da União, mas transferências de suas receitas; condiciona-se a aprovação do orçamento à efetiva inclusão desses instrumentos de regionalização orçamentária.

A relatoria da PEC nº 71, de 2005, coube à Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO), entendendo “que a proposta torna mais justa a distribuição regional do gasto público, ao considerar outros critérios igualmente relevantes, como renda *per capita*, expectativa de vida ao nascer, mortalidade infantil e educação”. Sobre a meta de 80% para a renda *per capita*, a ser atingida por meio da regionalização dos recursos, a relatora argumentou que “A busca do maior equilíbrio regional não pode restringir-se apenas a tempo determinado, sem levar em conta a evolução de indicadores que apontem para a redução da desigualdade.”

Os orçamentos públicos são, na verdade, planos que indicam as várias opções feitas pelos segmentos sociais, por bens e serviços, a partir de recursos financeiros que são captados junto à própria sociedade. Trata-se, portanto, de um campo de disputa legítima, refletido nas discussões orçamentárias que ocorrem no Congresso Nacional.

A PEC nº 71, de 2005, ao aperfeiçoar mecanismos de regionalização dos recursos orçamentários, acaba aperfeiçoando a própria representação política, que poderá contar com instrumentos mais eficazes para a destinação de recursos a programas que promovam o desenvolvimento das regiões menos favorecidas. Além disso, amplia-se a capacidade do controle externo do Congresso sobre as políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para a redução das desigualdades regionais.